

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N. 644/72

Aprovado em 10/5/1972

Atende-se à solicitação do Conselho Federal de Educação, quanto ao pedido de autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Camilo Thames", de Boituva.

PROCESSO N. 713/71-CEE

INTERESSADO- CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO - Solicita apreciação, deste Conselho, do pedido de autorização e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras ."Camilo Thames", de Boituva.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Camilo Thames", de Boituva, solicitou ao Egrégio Conselho Federal de Educação autorização para funcionamento dos cursos que pretende implantar.

O Egrégio Conselho Federal de Educação aprovou Parecer n. 110/70, de 4 de fevereiro de 1970, do eminente Conselheiro Moniz de Aragão, concluindo pela não conveniência da iniciativa, recomendando o seu indeferimento. A entidade interessada pediu nova apreciação do protocolado, alegando que "os dados que instruíram o processo não estavam atualizados".

Alegava, sobretudo, que a iniciativa iria beneficiar não somente Boituva, mas vários municípios vizinhos.

O ilustre Conselheiro T.D. de Souza Santos, designado relator, assim manifestou-se em seu parecer:

Colocada a questão sob esse ângulo, o de conveniência do ponto de vista de zona geo-educacional que pode eventualmente ocorrer, torna-se necessário que seja este Conselho informado a respeito pelo organismo no qual cabe esse exame: o Conselho Estadual de educação do estado de São Paulo. Esse Conselho tem, em numerosas ocasiões, prestado sua valiosa colaboração".

Tendo o Egrégio Conselho aprovado a conclusão do Relator no sentido de:

"O relator é de parecer que deve o processo ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, solicitando-se sua colaboração, para a apreciação da iniciativa, face aos estudos que tenha procedido sobre a exequibilidade do plano proposto, face aquela situação".

Recebido o processo por este Conselho, coube a Câmara do ensino do Terceiro Grau a sua apreciação, motivo pelo qual foi designado relator o Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho.

O Relator solicitou da Assessoria do Conselho a verificação "in loco" do alegado e o levantamento dos dados solicitados pelo Egrégio Conselho Federal de educação.

Designado para esse assessoramento, o Prof. Afonso Celso Fraga Sampaio do Amaral, apresentou, após verificação "in loco", um bem elaborado e objetivo relatório, que retrata todo o aspecto local e regional, relacionado com a solicitação da faculdade e reúne dados objetivos e seguros, para um julgamento final.

Apresentado o relatório pelo assessor, e dada a ausência do Conselheiro Laerte, ora em licença, por motivos de viagem ao Exterior, coube-me substituí-lo, a fim de não atrasar o andamento do protocolado.

CONCLUSÃO:

Em face dos elementos constantes do relatório do Assessor, que enfocam com objetividade todos os ângulos da problemática apresentada, tenho como atendida solicitação do Egrégio Conselho Federal de Educação quando, por meio da palavra de seu Relator declara: "através de estudos específicos que tem promovido, baseados em elementos numéricos, para cuja apreciação e exame, dispõe de informações atualizadas. Parece, por isso, necessário e conveniente para o exame da decisão anterior, que se possa contar com o subsídio apontado."

Julgo, com a remessa destes elementos ao Egrégio Conselho Federal de Educação, o que Conselho estadual do educação terá dado cumprimento ao solicitado e permitirá aquele Colegiado decidir no mérito, com o alto critério de sempre, não cabendo ao nosso Conselho, salvo se expressamente, solicitado, emitir a sua opinião quanto a este aspecto, eminentemente decisório.

São Paulo, 6 de abril de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Paulo Teixeira de Camargo, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10 de abril de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.